



Fis. 01

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO  
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.  
BIÊNIO 2019 / 2020.

### CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, ASCON SERVIÇOS LTDA - ME E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS – TO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 04.889.989/0001-97, com endereço na sede na Av. Pará nº 178, Setor Central, Dois Irmãos - TO, representada pelo seu Gestor o Sr. Luís Carlos Nunes de Almeida, brasileiro, marceneiro, portador do RG nº 738.832 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.875.291-91, residente e domiciliado, no município de Dois Irmãos/TO, posteriormente denominado **CONTRATANTE**, abaixo assinado, e do outro lado como **CONTRATADO: ASCON SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 05.489.088/0001-70, localizada na Rua Antônio Primo Lacerda, S/n, Sala 01, centro, no município Tupirama, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Administrador Sr. **MATHAUS RODRIGUES BASTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF Nº 049.342.091-66 e RG Nº 1190887, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

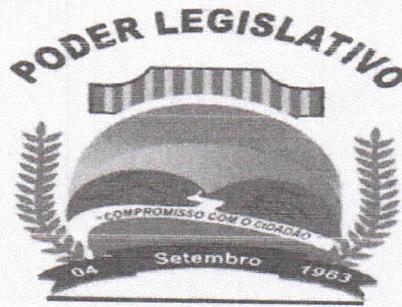
1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Dois Irmãos, sob o nº **04/2019**, relativo ao **Pregão PRESENCIAL Nº 003/2019**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constituem o objeto do presente a **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Dois Irmãos, para o período de outubro a dezembro de 2019**, conforme especificações constantes no Edital e respectiva proposta de preços, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a realizar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com observância dos



Fis. 02

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO  
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.  
BIÊNIO 2019 / 2020.

termos do instrumento da Licitação deste contrato, em especial o Termo de Referência.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: tributos, taxas que venha a incidir sobre a execução do serviço.

3.3 Nos casos do município necessitar dos serviços da contratada fora da sede do município ou da sede da empresa as despesas com locomoção (passagens áreas e/ou terrestres), alimentação e hospedagem serão por conta da Contratante, podendo ser mediante pagamento de diária no valor percebidos pelos Vereadores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A vigência deste Contrato será de 03 (três) meses outubro a 31 dezembro de 2019, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

4.1.1. O **CONTRATADO** deverá estar preparado para iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

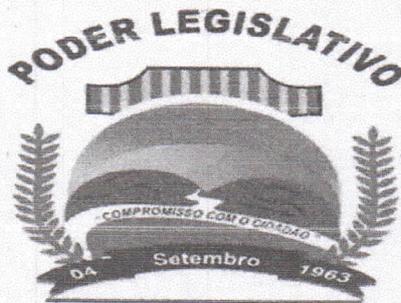
4.2 Este contrato poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificadas pelo **CONTRATANTE** e aprovado pelo Vereador Presidente.

4.4 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela efetiva prestação de serviços o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o preço constante de sua proposta comercial, no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que serão pagos em 03(três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para item 01 e 01(parcela) de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o item 2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------------------	------	--------	----------------	-------------



Fis. 03

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO  
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.  
BIÊNIO 2019 / 2020.

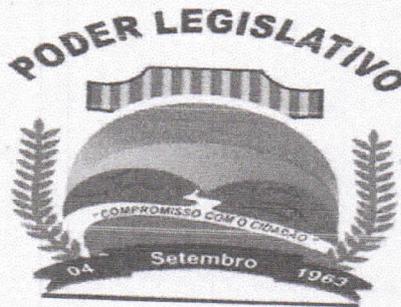
1	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de outubro a dezembro de 2019, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial.	SV	3	3.000,00	9.000,00
2	Elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2020 da Câmara Municipal de Dois Irmãos para ser encaminhado ao Executivo. Análise dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e Lei Orçamentaria para o exercício de 2020.	SV	1	3.000,00	3.000,00

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3 Quando notificada pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, o **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

5.4 Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao reajuste.

5.5 O pagamento deverá ser efetuado de até 30 (trinta) dias da data da entrada nota fiscal no Protocolo do **CONTRATANTE**, após a mesma ser conferida e atestada pelo responsável.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO  
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.  
BIÊNIO 2019 / 2020.

5.6 Os pagamentos serão realizados de forma mensal, após aferição dos serviços efetivamente prestados.

5.7 Fica facultada ao **CONTRATANTE** a antecipação de pagamento de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

5.8 As despesas que se fizerem necessária ao bom e fiel desenvolvimento dos trabalhos ficará a cargo do **CONTRATANTE**, os valores das despesas serão ressarcidas mediante solicitação por escrito e devidamente comprovada.

5.9- Nos casos da Contratante necessitar dos serviços da contratada fora da sede da Câmara Municipal ou da sede da empresa as despesas com locomoção (passagens áreas e/ou terrestres), alimentação e hospedagem serão por conta da Contratante, podendo ser mediante pagamento de diária no valor percebidos pelos Vereadores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

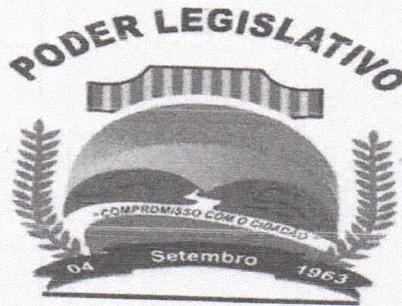
6.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da Câmara Municipal de Pedro Afonso- TO, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade, natureza de despesa:

- Manutenção das atividades administrativas
- Dotação Orçamentária: 01.001- 01.031.0001.2001
- Elemento de despesa: 3.3.90.35
- Fonte de Recurso: 0010.00.000

#### CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Dois Irmãos- TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;



Fis. 05

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO  
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.  
BIÊNIO 2019 / 2020.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 7.1 b**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o **CONTRATADO**:

- a) deixar de executar o objeto deste contrato no prazo avençado;
- b) executar serviços em desacordo com o Edital.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ao **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpeiação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Câmara Municipal de Dois Irmãos.

**CLÁUSULA OITAVA** - Competem à **CONTRATADA**, as seguintes obrigações:

8.1 - Comunicar a Câmara Municipal de Dois Irmãos, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.2 - Manter informada a Câmara Municipal de Dois Irmãos- TO quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento, ou qualquer outra mudança que seja de interesse desta municipalidade.

8.3 – Entregar os Serviços de primeira linha no prazo estabelecido no item 8.1 em dia e local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.4 - realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no termo de referencia e às normas e legislação.



Fis. 06

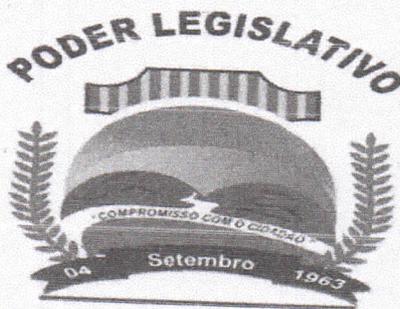
ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO  
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.  
BIÊNIO 2019 / 2020.

- 8.5 Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.
- 8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.7 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 8.8 Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.
- 8.9 Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.
- 8.10 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 8.11 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.12 Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.
- 8.13 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 8.14 Fornecer relatório mensal com a descrição dos serviços executados e entregar junto com a nota fiscal.

**CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.
- 9.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 de Lei 8.666/93.





Fis. 07

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO  
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.  
BIÊNIO 2019 / 2020.

9.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3 Em qualquer hipótese de rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor mensal correspondente até a data da dissolução do contrato.

9.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 8.2, o **CONTRATADO** responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DECIMA – TRIBUTOS

10.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da comarca de Miranorte - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.406/2002, arts. 565 a 578, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93, assim como pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto e no **Processo nº 04/2019**.

12.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha a assumir.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 17 de outubro de 2019.



Fis. 08

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO  
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.  
BIÊNIO 2019 / 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS  
LUÍS CARLOS NUNES DE ALMEIDA  
Vereador Presidente  
Contratante

  
ASCON SERVIÇOS LTDA – ME  
CNPJ nº. 05.489.088/0001-70  
MATHAUS RODRIGUES BASTOS  
CPF Nº 049.342.091-66  
Contratado

TESTEMUNHAS

- 1ª Jackson Pereira da Rocha CPF: 072.689.501-06  
2ª Guilherme Vieira Pinheiro CPF: 041.589.483-69